

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Social Camiliana		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, com sede na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.011988/2003-99		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20031007441		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>317/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>14/9/2005</b>

**I – RELATÓRIO**

A União Social Camiliana solicitou ao Ministério da Educação (MEC) autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, sediado na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, credenciado por transformação das Faculdades São Camilo, através da Portaria MEC nº 1.635/2004.

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.333/2005, expedido pela Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC), informa que a Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, cumprindo as exigências do Artigo 20 do Decreto 3.860/2001.

No ato de credenciamento do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 67/2004, determinou-se que a Instituição providenciasse a adaptação do seu Estatuto e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional à legislação em vigor. O Estatuto foi atualizado, na forma aprovada pela Portaria MEC nº 612/2005, e novo Plano de Desenvolvimento Institucional foi apresentado ao MEC, recebendo avaliação favorável relativa à adequação à legislação e aos critérios de coerência e factibilidade.

O pleito foi também submetido à apreciação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, para atender a outra exigência do Decreto nº 3.860/2001. Em resposta, este órgão pronunciou-se desfavoravelmente à abertura do curso, sob o argumento de que não são atendidas as condições de necessidade social e de excelência no ensino.

Para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o funcionamento do curso de Direito, a SESu/MEC designou Comissão de Verificação, através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 649/2004, composta pelos Professores Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Jorge Alberto Saboya Pereira, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. A Comissão apresentou Relatório em 7/12/2004, em que se manifestou favoravelmente à autorização pleiteada.

De acordo com o Relatório desta Comissão, a Instituição é uma das mais importantes referências da Educação Superior do Estado do Espírito Santo, com raio de influência que inclui a capital, Vitória, oferecendo cursos de graduação e de especialização, desenvolvendo atividades de extensão e de pesquisa e demonstrando inserção e compromisso social. O programa de avaliação institucional está bem estruturado. Existem critérios institucionais para seleção de docentes e de estímulo ao aprimoramento docente, com mecanismos de apoio à capacitação na pós-graduação e nas atividades pedagógicas. A comunidade acadêmica

participa das decisões em órgãos colegiados. Há planos de carreira para docentes e funcionários técnico-administrativos e destinação de recursos orçamentários para auxílio aos estudantes de baixa renda e para projetos sociais.

O Projeto Pedagógico do curso foi bem avaliado em todos os aspectos, apresentando compatibilidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e integrando atividades de ensino, de extensão e de investigação. A matriz curricular é adequadamente estruturada, incluindo os eixos de formação, as ementas e a bibliografia das disciplinas, assim como as demais atividades formativas. A Instituição possui serviço de apoio psicopedagógico aos discentes.

O Corpo Docente responsável pelo primeiro ano de funcionamento do curso é composto de quatorze docentes, dos quais oito já são contratados pela Instituição. Destes docentes, um tem o título de doutor, sete, de mestre, três são especialistas e três são graduados. Quanto ao regime de trabalho, os docentes se distribuem em cinco, contratados em tempo integral, sete, em tempo parcial, e dois, como horistas. A coordenadora do curso é graduada em Direito e em Ciências Biológicas, e tem mestrado em Ciências Biológicas, relacionado à área do Direito Ambiental, e trabalhará em regime de tempo integral. O Corpo Docente revelou-se em condições de implantar o curso, na avaliação da Comissão. Um quadro contendo informações atualizadas sobre o Corpo Docente está em anexo. Dois docentes, que obtiveram títulos de Mestre em cursos não reconhecidos, foram computados como graduados, por ausência de validade nacional dos diplomas obtidos.

As dependências da Instituição foram consideradas adequadas e suficientes para as funções a que se destinam, apresentando excelente estado de limpeza e manutenção. Os demais aspectos relacionados à infra-estrutura física da Instituição também foram bem avaliados. A Biblioteca tem espaço e distribuição de serviços adequados. O acervo de livros atende com folga aos requisitos de quantidade por estudante e já cobre as necessidades de funcionamento do curso até o quinto semestre. As obras de referência e as clássicas, os periódicos de caráter geral e os destinados ao curso de Direito, assim como as bases de dados e os demais itens do acervo, são suficientes. Há política de manutenção e de aquisição de obras. A Comissão também deu destaque aos serviços técnicos, ao empréstimo e aos horários de funcionamento da Biblioteca. Existem cinco laboratórios de informática e uma sala de Júri Simulado para o curso de Direito. O Núcleo de Prática Jurídica, que não será usado durante o primeiro ano de funcionamento do curso, será alocado num novo prédio, a ser construído.

O quadro abaixo resume a avaliação da Comissão de Verificação.

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Org. Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	86%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

O processo foi analisado pela SESu/MEC, que emitiu em 29/6/2005 o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.333/2005, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno. A SESu/MEC recomendou também a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, voto favoravelmente (1) à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, em turmas contendo, no máximo, 60 (sessenta) alunos, a ser ministrado pelo Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, sediado na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, instalado na Rua São Camilo de Lellis, nº 1, Bairro Paraíso, mantido pela União Social Camiliana, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e (2) à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção da conselheira Marilena de Souza Chaui

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente